



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 17.631

Atos do Poder Executivo

LEI ° 771/2021.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, nas Escolas Públicas do Município de Cruz do Espírito Santo - PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Cruz do Espírito Santo-PB, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A Execução da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruz do Espírito Santo -PB, que elaborará o plano pedagógico com a inclusão da matéria na grade de ensino podendo ter a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo único - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo na proposta Orçamentária anual e no Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidades escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 17.631

Atos do Poder Executivo

2

III - Abordar a necessidade do Registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência domestica, bem como, da adoção protetiva prevista na Lei Maria da Penha;

VI - Promover a conscientização, para o combate ao preconceito, prevenindo e evitando dessa forma, as práticas de violencia domestica Familiar.

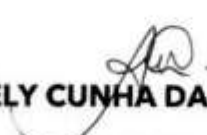
Artigo 4º- O ensino será desenvolvido durante todo o ano letivo, realizando no 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e especifica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único - O conteúdo a que se refere esta Lei após a aprovação da Secretariade Educação será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas as disposições em contrário.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA